



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES

Estatuto Social

**CBVD - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES.**

**(ANTERIORMENTE DENOMINADA: ABVP — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
VOLEIBOL PARAOLÍMPICO).**

REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO SOB N.º 20.317 DE 15/04/2013 JUNTO AO
10º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO — SP.

ALTERAÇÕES REGISTRADAS SOB N.º 24731 de 2010, 26971 DE 09/04/2013, 54553 DE
04/05/2018 71866 DE 01/04/019 — 10º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ARACAJU-SE

CNPJ — 05.634.009/0001-78



O PRESENTE ESTATUTO CONTEMPLA AS ALTERAÇÕES DA LEI 9615/98 PROMOVIDAS ATÉ AS LEIS: 12.868/2013 E 12.876/2013 E DO DECRETO 7984/2013.

ESTATUTO DA CBVD - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES.

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES, designada pela sigla **CBVD**, filiada à ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES — (WORLD PARAVOLLEY) designada pela sigla **WPV** e ao COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, designado pela sigla **CPB**, criada em 2003, é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter desportivo, constituída como entidade de administração nacional do desporto de pessoas com deficiência, na modalidade do voleibol com a sua sede em Aracaju-SE, e que será regida por este Estatuto e ainda pelo regimento interno e demais regulamentos editados na forma prevista neste instrumento;

§ 1º A **CBVD** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A **CBVD**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A **CBVD**, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento interno, observado, no mais, o quanto previsto nos artigos 18 e 18-A da Lei 9615/98.

§ 4º A **CBVD** e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas do COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO — **CPB** e ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES — (WORLD PARAVOLLEY) **WPV**;

Art. 2º. A **CBVD** tem sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua José Freire, 508, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-410, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 05.634.009/0001-78, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º. A personalidade jurídica da **CBVD** é distinta das Entidades de Administração, das de Prática Desportiva e das associações que a compõem.

Art. 4º A **CBVD** tem por fim:

- Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática de voleibol por pessoas com deficiência, em todos os níveis, inclusive o de rendimento, bem como o de formação e o paralímpico praticado por pessoas com deficiência, com observância das normas do **CPB** e da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES — (WORLD ORGANIZATION VOLLEYBALL FOR DISABLED) **WOVD**;
- Representar o voleibol brasileiro praticado por pessoas com deficiência junto aos poderes públicos em caráter geral;



- c) Representar o voleibol brasileiro praticado por pessoas com deficiência no exterior, em competições amistosas ou oficiais das entidades continentais (Sul-Americana) e mundiais da respectiva ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES —(WORLD ORGANIZATION VOLLEYBALL FOR DISABLED) WOVD, observada a competência do CPB;
- d) Promover ou permitir, mediante autorização, por seus filiados e associados a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e paralímpicos;
- f) Informar às filiadas e associadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos, do CPB e das Entidades internacionais;
- g) Regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol praticado por pessoas com deficiência na CBVD e as transferências de uma para outra de suas filiadas ou associadas, fazendo cumprir a exigências das leis nacionais e normas internacionais;
- h) Promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol em alto nível, nas categorias: estudantil, universitário, comunitário e de cunho social, praticado por pessoas com deficiência;
- i) Promover o funcionamento de escolas, cursos técnicos, cursos de iniciação desportiva, de formação e de especialização para pessoas com deficiência;
- j) Promover a realização de competições, campeonatos e torneios e demais atividades de prática na modalidade do voleibol para pessoas com deficiência;
- k) Expedir às filiadas ou associadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do voleibol para pessoas com deficiência que promoverem ou participarem;
- l) Regulamentar as disposições legais relativas aos atletas com deficiência dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) Decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e ou de prática desportiva do voleibol para pessoas com deficiência, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- n) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados e das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) Quando devidamente amparado por lei de regência, requerer junto às autoridades fazendárias a autorização para a importação de equipamentos, materiais e demais utensílios para a prática do voleibol para pessoas com deficiência com as devidas isenções, para uso próprio ou de suas filiadas;
- p) Certificar, quando solicitada, a condição de clube formador de atletas na forma da legislação vigente;



q) Aplicar diretamente ou na forma de repasse à suas filiadas, as verbas e receitas obtidas através de leis e incentivo, participação em prognósticos e loterias e demais formas de incentivos previstos em lei ou regulamentos;

r) Licenciatar a quaisquer terceiros, dentro, ou fora do território brasileiro, às marcas, nome, símbolos de sua titularidade, registradas junto aos organismos nacionais ou internacionais competentes, ainda aqueles assegurados pela legislação brasileira, cuja titularidade lhe seja reconhecida ou cedida, de modo a gerar receitas;

s) Licenciatar ou autorizar a veiculação por qualquer meio ou processo, a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro as imagens do espetáculo desportivo que promover ou deter a titularidade;

t) Praticar no exercício da direção nacional do voleibol para pessoas com deficiência todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo primeiro — As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBVD.

Parágrafo segundo - A execução de todas as atividades da CBVD observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro — Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e contábil da CBVD deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, visando a transparência da gestão e movimentação dos recursos.

Parágrafo quarto — Nos termos e formas previstos na legislação vigente, a CBVD instituirá e proverá de recursos o funcionamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva — STJD e suas comissões disciplinares, encarregados da aplicação das normas disciplinares e sobre as competições sob a competência prevista no artigo 4 alínea "a" deste estatuto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CBVD é constituída por seus filiados, também identificados como filiados e vinculados, podendo ser qualificados como:

- a) ASSOCIADOS / FILIADOS ATIVOS;
- b) ASSOCIADOS / FILIADOS INATIVOS;
- c) VINCULADOS TEMPORÁRIOS / ATLETAS.

Parágrafo primeiro - Os associados/filiados ativos ou inativos serão pessoas jurídicas de direito privado, identificadas como Entidades Regionais de Administração do Desporto (federação), Entidades de Práticas Desportivas (clubes), onde não houver federação instituída

Parágrafo segundo - Consideram-se associados / filiados ativos as entidades de administração e prática desportiva que forem admitidas na forma prevista neste estatuto nos quadros da CBVD e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações emanadas ou instituídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e ainda constantes dos Regimentos e Regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste Estatuto;



Parágrafo terceiro - Consideram-se associados / filiados inativos as entidades de administração e de prática desportiva que admitidas na forma prevista neste estatuto nos quadros da CBVD, solicitarem sua inatividade, ou assim sejam declarados, por ato do Conselho Diretor, de forma automática e compulsória, por deixarem de participar ou de organizar entre seus filiados ou vinculados de, pelo menos, uma das competições organizadas pela CBVD ou ainda por deixarem de pagar a mensalidade de custeio por dois meses consecutivos ou três meses intercalados, ou a inadimplência de qualquer outra obrigação financeira estipulada pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e ainda os constantes dos Regimentos e Regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste Estatuto;

Parágrafo quarto - O associado / filiado inativo perde o direito de participar das competições promovidas pela CBVD, de voz e voto nas assembleias gerais, de participar do Conselho de Administração e de receber por qualquer meio, forma ou processo assistência da CBVD, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento de ativação pelo Conselho de Administração e de adimplidas todas as obrigações sociais até a data do pleito;

Parágrafo quinto - Consideram-se vinculados temporários os atletas praticantes da modalidade do voleibol para deficientes com registro de vínculo desportivo mantido junto a uma entidade regional de administração ou de prática desportiva filiada à CBVD, que através de eleição pela assembleia dos atletas, realizada na forma prevista no art. 18-A da Lei 9.615/98 e no parágrafo décimo do art. 5º deste Estatuto, integrem durante uma gestão o colegiado diretivo, participem do conselho técnico e tenham voz e voto nas assembleias gerais na CBVD.

Parágrafo sexto - O associado será definitivamente excluído da CBVD caso sua inatividade voluntária ou compulsória, perdure por dois anos ou mais de forma consecutiva, considerada a data em que requereu a inatividade ou foi determinada de forma compulsória pelo Conselho de Administração;

Parágrafo sétimo - Com a exclusão definitiva na forma do parágrafo sétimo deste artigo, a CBVD exigirá, quando for o caso, o pagamento de todos os valores até então devidos pelo associado desfilado, por qualquer dos meios permitidos, inclusive através do Judiciário;

Parágrafo oitavo - O vínculo temporário pela condição de atleta na forma prevista no art. 18-a da lei 9615/98, somente será escolhido pela assembleia geral dos atletas e seu mandato será de 04 anos, podendo ser reeleito;

Parágrafo nono - Os associados / filiados ativos e atletas vinculados temporários à CBVD terão direito a um voto nas Assembleias Gerais, conforme estabelecido no art. 18-A da lei nº 9.615/98;

Parágrafo décimo - Visando a composição do quadro de atletas com direito a participação e voto nas Assembleias Gerais da CBVD, bem como nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de regulamentar as competições, quadrienalmente, os atletas participantes do voleibol para deficientes, inscritos por suas entidades de administração ou de prática desportiva junto à CBVD, através de Assembleia organizada pela CBVD em conjunto com as entidades regionais de administração e com as entidades de práticas desportivas, farão indicação e eleição de atletas na quantidade do numeral par, imediatamente superior à 1/3 (um terço) do colégio eleitoral da CBVD, observado que 50% (cinquenta por cento) dos eleitos deverão ser do gênero masculino e 50% (cinquenta por cento) do gênero feminino, na mesma proporção entre titulares e suplentes;



I – Poderão ser candidatos para a vaga de atleta componente da Assembleia Geral da CBVD, aqueles que atendam minimamente o exposto nesse Estatuto e no Edital de convocação da eleição, sendo obrigatório que o candidato cumpra, ao menos, os seguintes requisitos:

- a) Possua 18 anos completos ao tempo do registro de sua candidatura;
- b) Esteja vinculado a um clube ativo na CBVD;
- c) Tenha jogado em algum campeonato organizado pela CBVD no ano anterior ao registro de sua candidatura, ou ainda que tenha sido convocado pela Seleção Brasileira de Voleibol para Deficientes no ano anterior ao registro de sua candidatura;
- d) Não tenha sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II – A eleição será segmentada por região, observadas as regiões brasileiras conforme definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para assim garantir a representatividade de todas as regiões do Brasil, e por gênero esportivo, ou seja, masculino ou feminino, elegendo 08 titulares e 08 suplentes, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Serão eleitos, para exercício de mandato de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) atletas por região, sendo um titular do gênero masculino e uma titular do gênero feminino, além dos respectivos suplentes, em igual proporção e condições.
- b) Os atletas votantes somente votarão nos candidatos- representantes da região da entidade a que estiverem filiados/vinculados no momento da eleição e somente do gênero a que pertencem/competem, masculino ou feminino.
- c) Serão eleitos como titulares regionais os candidatos mais votados, respeitada a divisão de um representante do gênero masculino e uma do gênero feminino, sendo eleitos como suplentes os respectivos segundos colocados.
- d) Em sendo inferior a 10 (dez) a quantidade total de titulares a serem eleitos, além dos respectivos suplentes, em razão da proporção estabelecida no art. 5º, §10º deste Estatuto, as duas regiões com menor número de entidades vinculadas ativas na CBVD, formarão, para efeitos da eleição, uma só região, totalizando assim 04 regiões com representação na Assembleia Geral da CBVD.

III – Terão direito a votar atletas ativos, assim considerados aqueles que estejam vinculados a entidades filiadas ativas e devidamente cadastrado na CBVD até 04 (quatro) meses antes da eleição.

IV – O atleta com direito a voto poderá votar uma única vez e apenas em um representante do seu respectivo gênero (masculino ou feminino) e região da entidade a que esteja vinculado no momento da eleição.

V – Os atletas com direito a voto nas Assembleias Gerais da CBVD, serão aqueles que sejam eleitos na vaga de titulares em cada região e por cada gênero esportivo.

VI – Os suplentes apenas poderão votar nas Assembleias Gerais na ausência ou afastamento definitivo do respectivo titular ou ainda para compor o quantitativo especificado no caput do art. 5º, § 10º deste Estatuto, sendo convocado pela CBVD que deverá obedecer a ordem dos eleitos por região, convocando inicialmente os atletas da região com maior número de entidades vinculadas ativas.

Parágrafo décimo primeiro - Enquanto não for oficializada pela assembleia dos atletas a indicação do quantitativo exigido no parágrafo décimo para compor as Assembleias Gerais da CBVD, bem como a indicação dos mesmos para a participação nos colegiados de direção e/ou conselhos técnicos incumbidos de regulamentar as competições, esta ausência de indicação não será computada para efeito de quórum ou de legitimação do processo ou ato realizado sem a presença dos mesmos;



Parágrafo décimo segundo - Os atletas vinculados temporários, eleitos por assembleia dos atletas na forma prevista no parágrafo décimo e empossados pelo conselho diretor da CBVD, terão direito a um voto nas assembleias gerais, comissões, órgãos colegiados regulamentadores das competições ou nas demais decisões pelo qual o voto dos associados/filiados ativos, associados/filiados temporários ativos for exigido;

Parágrafo décimo terceiro - Os associados / filiados inativos, pela própria inatividade, não tem o direito a voto em qualquer ato regular na CBVD.

Art. 6º As Entidades filiadas à CBVD conforme descrito abaixo, terão direito a voto nas Assembleias.

- a) As entidades filiadas regionais de administração do desporto de pessoas com deficiência;
- b) As ligas, nacionais, regionais ou locais, de administração do desporto de pessoas com deficiência;
- c) As entidades de prática desportiva participantes do desporto de pessoas com deficiência (clubes) que não possuam em sua região uma entidade regional de administração do desporto (federação);
- d) Os atletas participantes do desporto de pessoas com deficiência, eleitos por assembleia dos atletas na forma prevista no art. 5º, § décimo do presente estatuto e empossados pela Diretoria da CBVD;

Parágrafo Único - Os filiados deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos e/ou disciplina desportiva, observadas as disposições constitucionais e os ditames previstos no código Brasileiro de Justiça Desportiva CBJD.

Art. 7º Com o objetivo de manter o direito de receber recursos da administração pública federal (direta ou indireta), bem como das demais formas previstas na obrigação do estado em fomentar o desporto, a CBVD observará em sua forma de administração e gestão:

- a) Na torma de regimentos e ou regulamento interno a serem definidos pelo Conselho Diretor, a instituição de princípios definidores da gestão democrática, pelo qual todos os segmentos dos filiados terão participação, na informação sobre a movimentação de recursos públicos.
- b) Na forma de regimentos e ou regulamentos internos a serem definidos e instituídos pelo Conselho Diretor, com base nos princípios norteadores do controle social sobre os recursos públicos;
- c) Pela adoção de sistemas que ofereçam a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos;
- d) Instituição do sistema de controle interno a ser operados pelo Conselho Fiscal e ouvido o Conselho Diretor na sua composição legal;
- e) Seu presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até 4(quatro) anos, permitida 1(uma) única recondução;
- f) As obrigações contraídas pela CBVD não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas peia suas filiadas não se estendem à CBVD, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBVD, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.



Art. 8º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBVD poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo primeiro — A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro — Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBVD e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

Parágrafo quarto — Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

Parágrafo quinto — Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBVD só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9º As obrigações contraídas pela CBVD não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBVD, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBVD, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 10º As entidades regionais de administração do desporto, as ligas nacionais, regionais ou locais, bem como as entidades de prática desportiva filiadas à CBVD devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir norma interna de administração da modalidade e de gestão compatível com as Leis brasileiras e com as normas adotadas pelo CPB e quando exigido ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES — (WORLD ORGANIZATION VOLLEYBALLIFOR DISABLED) WOVD.
- c) Observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;
- d) Manter de fato e de direito a direção e ou a prática do voleibol para pessoas com deficiência no território de sua jurisdição;
- e) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBVD.
- f) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo único - As entidades regionais de administração do desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes da CBVD nas suas zonas de jurisdição.

Art. 11º. Por se tratar de prática desportiva coletiva a CBVD não permitirá a filiação isolada ou individual de atletas, tendo em face o princípio de convocação oficial quando da composição da seleção nacional.

Art. 12º. A CBVD poderá desfiliar os filiados que:

- a) Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) Infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBVD, do CPB e da Organização Mundial de Voleibol para pessoas com deficiência — (World Organization Volleyball for Disabled) WOVD;
- c) A solicitação de desfiliação observará o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art 13º. São direitos dos filiados:

- a) Organizar-se livremente enquanto entidades autônomas e requerer sua filiação aos quadros da CBVD, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) Participar das reuniões da Assembléia Geral da CBVD, com direito a voto na forma e qualidade de sua filiação;
- c) Quando for entidade de administração inscrever-se e participar dos campeonatos de seleções e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBVD;
- d) Quando entidade de prática desportiva em todos os campeonatos e torneios nos quais a participação de entidade de prática for o modelo definido;
- e) Disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBVD, atendidas as exigências legais;
- f) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBVD;
- g) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol para pessoas com deficiência;
- h) Aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBVD;
- j) Buscar na Justiça desportiva a garantia de seus direitos desportivos;

Parágrafo primeiro. As alíneas "c" e "h" aplicam-se exclusivamente entidades de administração regional do desporto e ligas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao (s) atletas (s).

Parágrafo segundo. As entidades de administração do desporto que não desenvolvem atividades do desporto para pessoas com deficiência, mas que foram fundadoras da ABVP / CBVD, bem como as entidades filiadas que já desenvolveram

Cartão do Hº 0150
Nº 14-2015
Região de Entre e
Documento a des
Prestação de

a atividade, serão consideradas filiadas, porém sem direito a voto nas assembleias gerais ou eletivas;

Art. 14º. São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a CBVD como única dirigente do voleibol para pessoas com deficiência no território nacional, respeitando, cumprindo as leis vigentes e fazendo respeitar suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame da CBVD, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBVD;
- d) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) Pedir licença à CBVD para promover eventos internacionais ou interestaduais, nos territórios de sua jurisdição;
- f) Estimular e orientar a construção de ginásios, quadras e instalações próprias de voleibol para pessoas com deficiência;
- g) Abster-se, salvo autorização especial, de manter relações desportivas, de outras de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBVD ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I. Não participar de eventos promovidos por terceiros nessas condições;
 - II. Quando entidade de administração regional ou liga, não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III. Não permitir que os atletas inscritos pelas entidades de pratica que lhes são filiadas tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais, por entidades não reconhecidas.
- h) Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais de voleibol para pessoas com deficiência, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBVD no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- i) Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de voleibol para pessoas com deficiência, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBVD.
- j) Enviar anualmente à CBVD, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, a relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- k) Comunicar a CBVD, dentro de 15(quinze) dias do fato, a eliminação de atletas, juntando a decisão da Justiça Desportiva ou documento que o substitua;
- l) Remeter mensalmente à CBVD os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- m) Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBVD, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;



- n) Registrar os seus árbitros e técnicos na CBVD;
- o) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- p) Atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do voleibol para pessoas com deficiência feitas pela CBVD:
 - I. Mediante remuneração de cinco por cento (5%) na renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe de produto desta renda;
 - II. Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da CBVD apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;
- q) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBVD;
- r) Quando for o caso a CBVD ressarcirá a entidade cedente dos custos da convocação na forma da legislação vigente;
- s) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBVD;
- t) Quando for o caso a CBVD ressarcirá à entidade cedente o custo e demais despesas referentes ao material cedido;
- u) Justificar perante a CBVD, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- v) Enviar à CBVD, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- w) Expedir aos seus filiados e com cópia para a CBVD Nota Oficial de seus atos administrativos;
- x) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBVD cópia dos contratos de trabalho, de licenciamento de imagem ou de outros ajustes entre os treinadores, técnicos, associações suas filiadas e ainda quando for o caso o contrato especial de trabalho dos atletas e contrato de formação de atletas não profissionais;
- y) Reconhecer na CBVD autoridade única para editar regras oficiais de CBVD no território brasileiro;
- z) Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agencia Mundial Antidopagem (Wada), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela Organização Mundial de Voleibol para deficientes -- (World Organization Volleyball for Disabled) — WOVD.

Art. 15º. A CBVD é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBVD ou pelo CPB.

Parágrafo único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBVD e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo CPB;
- h) São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção.

Art. 16º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, através de chapa completa, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

Parágrafo primeiro — Se o pleito comportar apenas duas chapas inscritas, ou se por mais chapas e novo pleito verificar outro empate, será considerado eleita a chapa do candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo segundo — A chapa completa conterá os nomes e as qualificações: do candidato ao cargo de presidente, de vice-presidente, de Secretário, Secretário suplente, de Tesoureiro, Tesoureiro suplente e dos 3 membros titulares e 3 suplentes do conselho fiscal;

Parágrafo terceiro - As eleições poderão ser realizadas de forma virtual, desde que garanta a segurança do voto e o voto secreto.

Art. 17º. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBVD os maiores de 18 anos que civilmente forem considerados capazes.

Parágrafo primeiro - Os dirigentes da CBVD eleitos e os dirigentes indicados nos termos da alínea "B" do art. 23 deste estatuto poderão ser remunerados na forma como prevista em regulamento de remuneração dos dirigentes a ser editado pela Diretoria, respeitado os limites mínimos e máximos contidos na legislação vigente;

Parágrafo segundo — a remuneração dos dirigentes na forma como prevista no inciso II do art. 18-A da lei 9615/98, não retira da CBVD a condição de imunidade ou isenção tributária na forma da lei.

Parágrafo terceiro - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas enquanto no cumprimento do mandato o exercício de cargo ou função na CBVD.

Parágrafo quarto — Os cargos do Conselho Nato, não são remunerados.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 18º. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Nato;



f) Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro — o Superior Tribunal de Justiça Desportiva na sua composição é uma unidade autônoma e independente da CBVD não integrando seus poderes estatutários, mas dela prescindido a instituição, instalação e garantia de funcionamento.

Parágrafo segundo - Não é permitida a acumulação de cargos e ou de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

Parágrafo terceiro — a inscrição como postulante ao cargo ou o mandato quando eleito de membros dos poderes da CBVD, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto e da Legislação desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela CBVD, CPB e WOWD ou ainda pelas entidades filiadas a CBVD e pela Justiça Desportiva;

Parágrafo quarto — o postulante a qualquer um dos cargos nos poderes da CBVD não poderá ser cônjuge, parentes consanguíneos e afins até segundo grau ou por adoção.

Parágrafo quinto — O exercício do cargo de quem estiver cumprindo pena, penalidade ou suspensão, desportiva ou não, ficará interrompido durante o prazo respectivo, voltando a vigor até o final do mandato quando do término do impedimento.

Art. 19º. O mandato de todos os membros dos Poderes da CBVD será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitidos aos membros eleitos apenas 1 (uma) recondução.

Art. 20º. O membro de qualquer poder ou órgão da CBVD poderá licenciar-se do cargo ou função, desde que o prazo de cada licença ou afastamento não supere 90 dias.

Parágrafo único — Sempre que ocorrer de qualquer vaga de qualquer cargo de membro eleito para os poderes da CBVD, o seu substituto, indicado/eleito na forma deste estatuto, completará o tempo de vacância temporária ou o restante do mandato, quando a vacância for definitiva.

Art. 21º. Compete à Assembleia Geral, à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Nato e ao Conselho de Administração, quando couber, a elaboração de seus respectivos regimentos e regulamento internos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º. A Assembleia Geral, poder máximo da CBVD, é constituída por suas filiadas, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a voto na forma e condições estabelecidas no artigo 6º sendo que as filiadas — pessoas jurídicas — serão representadas pelo seu presidente ou por representantes conforme definido em seus respectivos atos constitutivos e os atletas pela sua identificação.

Parágrafo primeiro — A representação dos filiados junto à Assembleia Geral será unipessoal e não poderá ser cumulativa.

Parágrafo segundo — Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:



- a) Contem, no minimo, com 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão e/ou desmembramento, quando a exceto os atletas;
- b) Figurem na relação nominal que deverá ser publicada pela CBVD, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Preencham todos os requisitos previstos nos artigos 10º, 13º e 14º, conforme o caso; e
- d) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;

Parágrafo terceiro — Somente as pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo o representante ser maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo quarto — a obrigação contida na alínea "b" acima não se aplica aos atletas participantes da Assembleia Geral em face da sua peculiaridade de indicação/eleição, além dos representantes dos filiados com direito a voto a Assembleia Geral terá a participação com direito a voz e voto dos representantes dos atletas na forma prevista na legislação vigente e neste estatuto.

Parágrafo quinto — Enquanto não forem eleitos e empossados os representantes dos atletas, as assembleias gerais serão realizadas sem a presença dos referidos representantes, sem caracterizar nulidade, tendo em vista que o ato não depende de procedimento da CBVD.

Parágrafo sexto - As assembleias gerais poderão ser presenciais ou telepresenciais, inclusive a eletiva.

Art. 23º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se, durante o primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência com o parecer do Conselho Diretor relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
- b) Eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no ano de realização dos Jogos Paralímpicos, em assembleia a ser convocada pelo presidente, por votação secreta, elegendo o presidente, o vice presidente, o secretário, o secretário suplente, o tesoureiro, o tesoureiro suplente integrantes do Conselho Diretor da CBVD e ainda os membros do Conselho Fiscal com seus suplentes, podendo haver aclamação na hipótese de existir apenas uma chapa. A posse dos eleitos se realizará sempre no dia 04 de maio do ano posterior à eleição;
- c) Reunir-se em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, ao Secretário, Secretário suplente, Tesoureiro e Tesoureiro suplente do Conselho Diretor da CBVD e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na assembleia em que foram eleitos;
- d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Presidência sob a orientação do Conselho Diretor;
- e) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo primeiro — A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime de todos os presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.



Parágrafo segundo - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 2º do artigo 22 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

Parágrafo terceiro - No caso de assembleia eletiva (alínea b), se o número de atletas for insuficiente para garantir a exigência numérica do art. 18-a da lei 9.615, o peso do voto dos atletas será qualificado para que se atinja 1/3 do colégio eleitoral.

Art.24º. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre desfiliação de entidade filiada;
- b) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da presidência, do Conselho Diretor, pleito de filiados ou do conselho fiscal, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra "b", fixando a data da posse dos eleitores;
- c) Decidir, por três quartos dos membros que preencham os requisitos do § 2º do artigo 22, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) Decidir a respeito da desfiliação da CBVD de organismo ou entidade Internacional, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 2º do artigo 22;
- e) Destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos poderes da CBVD, excetuados os membros Superior tribunal de Justiça desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 2º do artigo 22, não podendo deliberar em primeira convocação sem dois terços de tais filiados presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- f) Dar interpretação a este Estatuto e altera-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos § 2º do artigo 22 ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de dois terços dos presentes;
- g) Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Presidência;
- h) Autorizar o Presidente a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- i) Deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25º. As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBVD e nas demais formas e possibilidades permitidas pelo Código Civil brasileiro e pela lei de normas gerais do desporto vigentes, sendo publicado o calendário anual das assembleias gerais e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Parágrafo primeiro - As Assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da CBVD ou através do Diário Oficial da União, ainda por cópia do edital de convocação afixado na sede CBVD.



Parágrafo segundo - No caso de vacância também do Vice-Presidente, o secretário do Conselho Diretor assumirá o cargo de Presidente e convocará assembleia geral eletiva para o preenchimento dos cargos de presidente e de vice-presidente, dentro de 90 (noventa) dias da vacância.

Parágrafo terceiro - Se a vacância definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Secretário que assumir a Presidência completará o mandato até a passagem oficial do cargo ao substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Parágrafo quarto - Não sendo de interesse do Secretário o exercício da presidência na forma como prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, será empossado como Presidente o Tesoureiro, ao qual será assegurada a forma de gestão prevista nos mesmos parágrafos.

Parágrafo quinto - Em qualquer das situações acima enumeradas, os cargos de secretário ou de tesoureiro serão cumulados de forma excepcional pelo outro integrante do Conselho Diretor que não assumir a presidência e pelo prazo que durar a substituição, ou até o final do mandato e preferencialmente pelo vice-presidente.

Parágrafo sexto - Não sendo de interesse do Tesoureiro o exercício da presidência na forma como prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, será empossado como Presidente o membro do Conselho Fiscal de maior idade, ao qual será assegurada a forma de gestão prevista nos mesmos parágrafos.

Art. 32º. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da CBVD, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 33º. A Presidência e o Conselho Diretor reunir-se-ão semanalmente ou de outra forma se assim for exigido para deliberar sobre as atividades da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes;

Parágrafo primeiro - Para auxiliar a Presidência e o Conselho Diretor serão constituídas três comissões/diretorias com finalidades específica (técnica, classificação e de arbitragem), sempre que se fizerem necessárias, observando a inclusão de atletas nas que forem por determinação legal.

Parágrafo segundo - A indicação dos nomes para dirigir as comissões/diretorias será de competência do Presidente, bem como a destituição do indicado e a sua substituição a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado;

Parágrafo terceiro - As comissões/diretorias a serem constituídas terão composição de até 4 (quatro) integrantes, sendo um diretor e três assistentes nomeados pelo presidente e as seguintes finalidades;

- a) Comissão/Diretoria Técnica, cuja atividade do diretor será a de, juntamente com os demais membros, planejar, elaborar e promover eventos do voleibol para pessoas com deficiência;
- b) Manter intercâmbio com entidades públicas, privadas e internacionais, com o objetivo de promover a prática do voleibol para pessoas com deficiência;
- c) Elabora o calendário anual das atividades desportivas da CBVD;



- d) Comissão/Diretoria de Classificação, cuja atividade do diretor será a de, juntamente com os demais membros, elaborar a classificação dos atletas para a prática do voleibol para pessoas com deficiência;
- e) Manter intercâmbio com entidades desportivas internacionais e com o CPB, com o objetivo de atualizar as informações sobre a classificação dos atletas para a prática do voleibol para pessoas com deficiência;
- f) Promover cursos de capacitação profissional visando a formação de profissionais especializados na classificação de atletas e o desenvolvimento da prática do voleibol para pessoas com deficiência;
- g) Comissão/Diretoria de Arbitragem — cuja atividade do diretor será a de, juntamente com os demais membros, convocar e escalar árbitros, juizes de linha e apontadores para eventos, partidas, torneios e campeonatos de voleibol para pessoas com deficiência, quando a norma não exigir que se faça por sorteio;
- h) Manter intercâmbio com entidades internacionais e com o CPB, com objetivo de atualizar as informações, regras e normas sobre a arbitragem da pratica do voleibol para pessoas com deficiência;
- i) Promover curso de arbitragem, assistentes de arbitragem, anotadores, cronometristas e demais auxiliares de arbitragem, visando a capacitação de profissionais autônomos para cada uma das atividades que envolvam a prática do voleibol para pessoas com deficiência;

Parágrafo quarto Um dos atletas indicados na forma da alinea "d" do art. 6º deste estatuto, além de integrar a assembléia geral também integrará como assistente do diretor cada uma das comissões na qual sua presença for obrigatória por lei, por indicação do colegiada dos seis atletas;

Art. 34º. Ao Presidente compete:

- a) Interpretar este estatuto e tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBVD e do voleibol para pessoas com deficiência, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre os filiados, em beneficio do desenvolvimento, progresso e da unidade política do voleibol brasileiro para pessoas com deficiência;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBVD;
- d) Convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as reuniões da Assembléia Geral, exceto aquela cuja convocação versar sobre a aprovação das contas e do balanço patrimonial de sua gestão;
- e) Presidir, sem direito a voto, os congressos da CBVD;
- f) Convocar o Conselho Fiscal;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Presidência e do Conselho Diretor, com voto, inclusive o de qualidade em caso de empate na votação;
- h) Nomear, admitir, contratar, elogiar, conceder licença com ou sem remuneração, premiar, estabelecer política de cargos e salários, ainda suspender, demitir, funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores adjuntos, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) Estabelecer, observados os limites permitidos peia legislação vigente, os valores das remunerações anual dos dirigentes estatutários e dos demais dirigentes, na forma permitida no art. 18-A da Lei 9615/98, bem como de cada um dos funcionários contratados;



- j) Contratar terceiros/autônomos pessoa física ou terceira pessoa jurídica prestadora de serviços, através de contrato especial e específico, definindo o ato ou serviço a ser prestado, a vigência ou duração e a remuneração;
- k) Contratar com terceiros de forma onerosa o licenciamento de direitos para a promoção, divulgação, administração de eventos, autorização para utilização das imagens por qualquer meio ou processo, inclusive televisão, internet ou outras mídias eletrônicas, dos espetáculos desportivo (direito de imagem) que promover ou ainda os por delegação de poderes do CPB e WOVD, tendo por regência e competência a participação do voleibol para pessoas com deficiência;
- l) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou quem o substitua, todo e qualquer cheque, ordem de pagamento bancária, documento, contrato ou instrumento da CBVD que crie ou que a desonere de obrigação;
- m) Organizar competições de âmbito nacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; na forma do § 1º do art. 50 da Lei 9615/98, ouvida nas suas competências as comissões/diretorias constituídas na forma do previsto no art. 31 deste estatuto, com exceção das que são prerrogativas exclusivas da Justiça Desportiva;
- n) As medidas disciplinares, sua forma de aplicação e cumprimento, previstas na alínea "M" receberão regulamentação própria no regulamento de cada competição ou no regulamento geral;
- o) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto ou aquelas determinadas pela Justiça Desportiva, aos que infringirem a ordem e os interesses da CBVD;
- p) Criar, ou extinguir, ouvido o Conselho Diretor e quando for o caso as comissões/diretorias adjuntas, a estrutura de administração e de operação da CBVD que permita a consecução dos objetivos da CBVD em todos os segmentos;
- q) Requerer a abertura de inquérito e de processo administrativo ou através da justiça desportiva, contra filiados ou aqueles que lhes são vinculados, obedecidas as normas legais vigentes para o ato;
- r) Representar a CBVD perante o CPB, entes públicos e privados e quando autorizado perante a WOVD;
- s) Convidar desportivas renomados para participarem da Assembleia Geral na qualidade de ouvintes;
- t) Na forma do § 2º do artigo 31 deste estatuto, nomear os diretores das comissões/diretorias constituídas;

Art. 35º. Ao Vice-presidente compete:

- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacâncias, na forma e condições previstas neste estatuto;
- b) Atuar com as responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Presidente em função da instituição e instalação de comissões/diretorias adjuntas;
- c) Divulgar os trabalhos realizados pela CBVD em favor do voleibol para pessoas com deficiência;
- d) Contribuir com sugestões e ou programas junto ao Conselho Diretor e das comissões/diretoria adjuntas, com ou sem voto, na forma do regulamento específico, quando for requerido ou dela fazer parte integrante;

Art. 36º. Ao Secretário compete:



- a) Redigir, assinar e quando for o caso registrar nos órgãos competentes, as atas das reuniões da Presidência, do Conselho Diretor e das demais reuniões das comissões/diretorias adjuntas que se fizerem necessárias;
- b) Ter sob sua guarda todos os livros da ata e o arquivo da CBVD, bem como juntamente como o diretor da comissão específica os documentos de filiação dos filiados, dos árbitros e atletas;
- c) Substituir os demais dirigentes na forma e condições previstas neste estatuto;
- d) Elaborar ou dar encaminhamento, juntamente com o diretor das comissões/diretorias adjuntas, quando for o caso, todo o cerimonial, convites, ofícios e demais documentos expedidos pela CBVD, bem como receber e dar encaminhamento a toda correspondência ou documentação destinada aos poderes da CBVD;

Art. 37. Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda todos os livros contábeis e os respectivos documentos que compõem seus registros;
- b) Zelar, supervisionar e dirigir a escrituração contábil, bem como manter em conta bancária por depósito ou aplicação os valores da CBVD;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho Nato e aos filiados, sempre que requisitado os balancetes financeiros e ou contábeis mensais e o balanço patrimonial por ocasião da assembleia geral;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente ou quem o substitua, todo e qualquer cheque, ordem de pagamento bancária, documentos, contratos ou instrumentos da CBVD que crie ou que a desonere de obrigação;
- e) Apresentar à Presidência a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- f) Informar o Presidente das alterações substanciais entre a receita e a despesa.

Art. 37 -A : competência do conselho de administração e requisitos para compor as vagas.

I - o conselho de administração será composto por 03 (três) membros, sendo um representante das entidades filiadas ativas com direito a voz e voto, um representante dos atletas e deverá ser escolhido dentro do Conselho de atletas e um membro independente escolhido pelo presidente que contenha os seguintes requisitos:

- a) Possuir certificação pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual equivalente à receita da Confederação do último exercício;
- b) Não ter qualquer vínculo com a instituição e/ou CPB;
- c) Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com a instituição e/ ou com CPB ou qualquer de suas filiadas;
- d) Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro da diretoria, dos funcionários ou fornecedores da Confederação e/ou do CPB e de suas filiadas;
- e) Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos para a Confederação ou CPB nos últimos 5 (cinco) anos.

II - O presidente do Conselho diretor deverá ser escolhido em votação entre seus membros no mesmo dia de sua reunião inaugural após a posse;



III – o Conselho de administração terá mandato de 04 (quatro) anos, e será escolhido no ano da posse do presidente eleito após essa efetivação;

IV – Compete ao conselho de administração:

- a) Orientar a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade;
- b) Aprovar os regulamentos específicos da CBVD e o Regimento Interno do próprio Conselho de Administração;
- c) Aprovar o planejamento da CBVD para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis da CBDV;
- e) Aprovar a estrutura organizacional da CBVD;
- f) Aprovar o Código de Ética da CBVD;
- g) Apresentar moções à Assembleia Geral da CBVD;
- h) Identificar e prevenir situações de conflitos de interesse;
- i) Promover a avaliação de desempenho da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Especializados e do próprio CA;
- j) Acompanhar as avaliações de desempenho dos cargos de liderança da CBVD;
- k) Acompanhar os trabalhos da Auditoria Externa;
- l) Subsidiar e acompanhar o plano de sucessão da Diretoria Executiva da CBVD;
- m) Recomendar para a Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho Diretor da CBVD a quem caberá avaliar a recomendação no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 37 – B: competência do Comitê de Ética e requisitos para compor as vagas.

I - O comitê de ética da CBVD será composto pelo Diretor Jurídico da CBVD que o presidirá, um representante do conselho de atletas, um representante das entidades filiadas ativas com direito a voz e voto;

II – O Comitê de ética da CBVD terá autonomia para suas decisões e redigirá o manual de ética e conduta, bem como será responsável por sua aplicação e modificações;

III – A CBVD se obriga a manter um canal de denúncia exclusivo para o Comitê de Ética, sem qualquer intervenção da CBVD

Art. 38º. As licenças de membros da Presidência, do Conselho Diretor, e das Comissões/Diretorias adjuntas, não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento do Presidente, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 39º. A Presidência e ao Conselho Diretor, de forma colegiada, compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos três vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 23, "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor a Assembleia Geral a reforma deste estatuto;
- d) Propor a Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;



- e) Submeter à Assembléia Geral proposta para a venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) Propor à Assembléia Geral a desfiliação de filiado;
- h) Dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBVD;
- i) Apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos integrantes das comissões ou diretorias adjuntas dentro de suas atribuições;
- j) Organizar, aprovar e publicar o calendário de cada temporada, inclusive as assembleias gerais;
- k) Criar, dissolver ou extinguir, por proposta do Presidente, as comissões ou diretorias adjuntas julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBVD;
- m) Regulamentar a Nota Oficial;
- n) Propor a fixação de prêmios pela participação de equipes ou atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBVD observadas as dotações orçamentárias;

- o) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 40º. Os membros da Presidência e do Conselho Diretivo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBVD na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 41º. As decisões de competência do colegiado formado pela Presidência e Conselho Diretivo serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 42º Será destituído o membro colegiado formado pela Presidência e Conselho Diretivo que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do colegiados, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBVD, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBVD, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.



Parágrafo segundo — A convocação do conselheiro suplente para ocupar o cargo de forma interina ou definitiva será determinada pelo presidente do Conselho Fiscal ou quem estiver ocupando a presidência na oportunidade, que declarara a forma da substituição e o tempo de duração da mesma;

Parágrafo terceiro - O conselheiro fiscal que faltar de forma injustificada a 3 (três) convocações/reuniões consecutivas ou não, perderá o cargo e o mandato;

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 44 " É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBVD;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária bem como sobre os resultados do balanço patrimonial de cada exercício;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis;
- g) Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados;

CAPÍTULO VIII CONSELHO NATO

Art. 45°. Será composto por 3 (três) representantes dos filiados, indicados pelo Conselho Diretor, e com mandato concomitante, visando na forma da lei vigente, assessorar e contribuir com:

- a) A manutenção dos critérios que possibilitam a viabilidade e autonomia financeiras e dos demais requisitos estabelecidos em lei, inclusive no tocante a situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- b) Elaborar documentos auxiliares que demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria da respectiva modalidade desportiva e o Plano Nacional do Desporto, quando este estiver implementado na forma da Lei;
- c) Elaborar documento visando, quando for o caso, o atendimento das disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, bem como para assegurar que o Conselho Diretor está destinando integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- d) Elaborar documento demonstrando que o Conselho Diretor se ativa



com transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

e) Elaborar documento que vise fiscalizar ou garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

f) Assessorar e garantir a existência e a autonomia do conselho fiscal;

g) Elaborar documento de acompanhamento da gestão com o uso dos princípios definidores de gestão democrática, com a adoção de instrumentos de controle social, com a exposição e transparência dos atos de gestão da movimentação de recursos;

h) Auxiliar o Conselho Fiscal na fiscalização interna dos atos de gestão, bem como quando da aprovação das prestações de contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretor;

i) Nos processos eleitorais, auxiliar, quando existente, a comissão eleitoral na verificação das inscrições de chapas e candidatos, assegurando a alternância no exercício dos cargos de direção;

j) Auxiliar para que todos os associados e filiados acessem irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

k) Os cargos e mandatos dos integrantes do Conselho Nato, são indicados pelo Conselho Diretor e na destituição pelo Conselho diretor ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46º. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência, através do Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

CAPÍTULO X DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 47º. O exercício financeiro da CBVD coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, recebendo as emendas que forem aprovadas pelos poderes da CBVD.

Parágrafo segundo - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Parágrafo terceiro - Os serviços de contabilidade serão executados na forma da legislação vigente e apresentados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.



Parágrafo quarto - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo quinto - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de resultados, discriminará as contas patrimoniais e financeiras.

Art. 48º. O patrimônio da CBVD compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Jóias ou taxa de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelos filiados;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBVD;
- e) Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;

- g) Multas;

- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas com patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) Receitas por decisão da Justiça Desportiva;
- m) Receitas por convênios ou lei de incentivo ao desporto;
- n) Juros e resultados de aplicações financeiras sobre as receitas.

Parágrafo segundo - A despesa da CBVD compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBVD;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e de dirigentes e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBVD;
- c) Despesas com a conservação dos bens da CBVD e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBVD;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBVD;
- h) Gastos de publicidade da CBVD;



- i) Despesas de representação
- j) Despesas com arbitragem e despesas eventuais;

Parágrafo terceiro - Entende-se despesa de pequeno vulto, aquelas cujos valores somente podem ser pagos em espécie, e que os recursos para tais atos sairão de uma conta especial denominada suprimento de fundos (caixa) junto a tesouraria da CBVD.

Parágrafo quarto - As receitas serão depositadas em conta corrente bancária de livre movimento, ressalva as que receberem destinação diferenciada;

Parágrafo quinto - A movimentação financeira para cumprimento das obrigações contraídas será através de cheque nominal ao favorecido ou outra forma aceita pelas autoridades monetárias do país.

CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 49 °. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto das pessoas com deficiência, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBVD poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao voleibol para pessoas com deficiência e a CBVD;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao voleibol para pessoas com deficiência brasileiro e a CBVD serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao voleibol para pessoas com deficiência e a CBVD.

Parágrafo primeiro - Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento da CBVD brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

Parágrafo segundo - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBVD até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 50 °. As propostas para a concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pelo Presidente, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 51 °. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pela CBVD e pelas entidades a ela filiadas.

CAPÍTULO XII DOS SIMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 52°. O símbolo, a sigla CBVD, o logotipo, bandeira e os uniformes da CBVD recebem a proteção de propriedade e de uso exclusivo na forma do quanto previsto no art. 87 da lei 9615/98.



Art. 53°. É vedado às entidades filiadas, sendo entidades de administração ou de prática do desporto filiadas usar uniformes iguais aos da CBVD.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 54°. A dissolução da CBVD somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados com direito a voto.

Art. 55°. Em caso de dissolução da CBVD o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades de administração e de prática do desporto filiadas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56°. As normas da CBVD serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 57°. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBVD expedir.

Art. 58°. A administração social e financeira da CBVD, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Presidência.

Art. 59°. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 60°. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de abril de 2024 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao CPB juntamente com a cópia da ata que o aprovou.


ANGELO ALVES NETO
Presidente


RÔMULO AUGUSTO COSTA SANTOS
OAB/SE 5.632



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

27/06/2024 10:26

<https://www.tjse.jus.br/x/7884AT>



202429505004787

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4318	Avertado ao lado do Registro Original
		Livro das Pessoas Jurídicas <i>ABSE</i>
		Sob Nº <i>71866</i>
		Aracaju <i>27/06/2024</i>
		<i>Deborah Santos</i> Oficial

Deborah Corinho da Paixão Santos
Escrevente

